



**CONTRATO Nº 03 /2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021.**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Cristóvão, estado de Sergipe**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, com sede administrativa localizada no endereço no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, CEP 49100-000, inscrita no CNPJ: 13.128.855/0001-44, representado neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito, o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana** e, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, o Sr. **Josenito de Oliveira Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 08, sala 602, Centenário Office, Letra A, Bairro Farol, Município de Maceió, estado de Alagoas, CEP:57050-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.538.909/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Victor Hugo Soares da Costa**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de ferramenta de pesquisa e comparação de preços (BANCO DE PREÇOS / PESQUISA DE MERCADO) praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisa baseado em resultado de licitações adjudicadas e/ou homologadas., conforme especificações descritas neste Termo de Referência deste edital.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O regime de execução indireta por preço unitário mensal e o fornecimento por liberação de acesso ao sistema de BANCO DE PREÇOS, mediante criação de logins e senhas, que serão disponibilizados a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela contratante, de acordo com o subitem 3.1 deste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor unitário mensal é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), perfazendo um total (12 meses) de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, que tem por base as diretrizes postas na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 65/2021. Para cada licença, a ferramenta deverá disponibilizar 03 (três) acessos simultâneos em sua plataforma, ou seja, possibilitando um acesso total de 09 (nove) usuários	mês	12	R\$1.400,00	R\$16.800,00

simultâneos no sistema, pelo município de São Cristóvão/SE				
--	--	--	--	--

§1º - Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

§2º Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

§3º Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **até o limite de 48(quarenta e oito) meses, conforme faculta o inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme o objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. O objeto licitado deverá ser prestado no local designado pela Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão.

5.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo para a execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na execução dos serviços.

5.4. O local para execução será informado na expedição da Ordem de Serviço solicitada pelo Órgão Demandante.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
0200	02052	2006	33904000	1.00100



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente prestação de serviços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços.
- Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços firmada com esta Prefeitura Municipal.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Serviço).
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- Designar servidores da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão para acompanhar a prestação dos serviços.
- Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.
- Indicar os locais de acesso (site) e horários em que deverão ser fornecidas as licenças. A data e horário para entrega para fornecimento das licenças deverá o ser agendados previamente com o Setor de Licitações e contratos através do endereço: Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, São Cristóvão/SE.



## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I - Advertência.**

**II - Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.**

**III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.**

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.**

**II - Não mantiver a proposta injustificadamente.**

**III - Comportar-se de modo idôneo.**

**IV - Fazer declaração falsa.**

**V - Cometer fraude fiscal.**

**VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.**

8.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de São Cristóvão e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

8.7. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 33/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

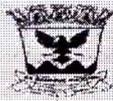
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

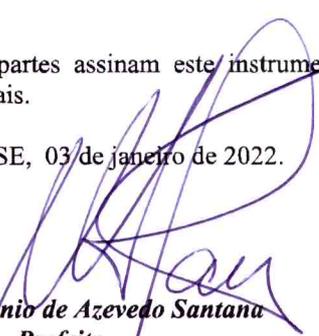
#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

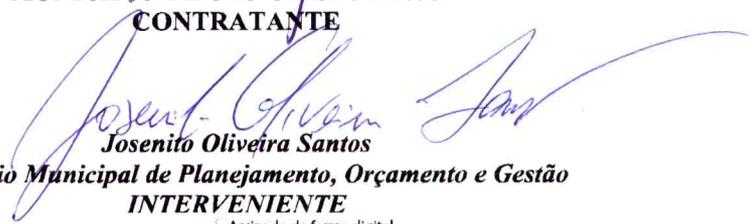


15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
**Prefeito**  
**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**  
**CONTRATANTE**

  
**Josenito Oliveira Santos**  
**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**INTERVENIENTE**

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413  
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA:03241285413  
Dados: 2022.01.03 15:41:20 -03'00'

**Victor Hugo Soares da Costa**  
**PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_